REPÚBLICA PORTUGUESA (DUCACAO



Escola sede: Escola Secundária Fernando Namora Código: 161342 • Direção- Geral do Estabelecimento Escolares

Procedimento Concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional

INFORMAÇÃO DA PONDERAÇÃO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR AC = (HAB + EP + FP + AD) /4

Habilitação Académica (HA)	Valor a Atribuir
Habilitação superior ao 12º ano de escolaridade	20
Habilitação equivalente ao 12 º ano de escolaridade	18
Escolaridade obrigatória ou equivalente	10
Experiência Profissional (EP)	Valor a Atribuir
Com experiência de 8 anos ou mais, no exercício de funções inerentes à carreira	20
e categoria conforme descritas no aviso de abertura	
Com experiência igual ou superior a 5 anos e inferior a 8 anos, no exercício de	18
funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no aviso de abertura	
Com experiência inferior a 5 anos, no exercício de funções inerentes à carreira e	16
categoria conforme descritas no aviso de abertura	
Sem experiência no exercício de funções inerentes à carreira e categoria	12
conforme descritas no aviso de abertura	
Sem experiência profissional	10
Formação Profissional (FP)	Valor a Atribuir
Formação diretamente relacionada com a área funcional, com mais de 50 horas	20
Formação diretamente relacionada com a área funcional, com menos de 50	18
horas	
Formação indiretamente relacionada com a área funcional, com mais de 50	14
horas	
Formação indiretamente relacionada com a área funcional, com menos de 50	12
horas	
Sem formação	10
Avaliação do Desempenho (AD)	Valor a Atribuir
Com avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três	
anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou	AD = 4((A+B+C)/3)
atividade idêntica às do posto de trabalho a ocupar, será classificada de acordo	
com a seguinte fórmula:	
Sem avaliação do desempenho, relativa ao último período não superior a três	
and superior a tree	
anos, ou tendo, não seja em atividades idênticas às do posto de trabalho a	13

Critério de desempate, em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009

"Artigo 35."

Critérios de ordenação preferencial

- 1 Em situações de igualdade de valoração, têm preferência na ordenação final os candidatos que:
- a) Se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 99.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
- b) Se encontrem em outras situações configuradas pela lei como preferenciais.
- 2 A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente:
- a) Em função da valoração obtida no primeiro método utilizado;
- b) Subsistindo o empate, pela valoração sucessivamente obtida nos métodos seguintes, quando outra forma de desempate não tenha sido fixada na publicitação do procedimento."

O Júri deliberou por urgente conveniência de serviço que o prazo de reclamação da lista de classificação final dos candidatos seria de cinco dias úteis após a sua afixação.

O Presidente do Júri

Dr. Miguel Tremoco de Carvelho